

DECRETO Nº 3546/80  
de 17 de dezembro de 1.980

Nº 262 de 30/12/1980

Aprova o quadro das cotas mensais de Despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar para o exercício financeiro / de 1981, com base nos limites fixados pela Lei nº 2374/80.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e artigo da Constituição do Estado de São Paulo, de 30 de outubro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesa, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar.

Artigo 2º - Fica aprovado o quadro de cotas mensais de Despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada para exercício financeiro de 1981, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 2374/80.

Parágrafo 1º - Fica instituída a 13a. cota, de regularização, que poderá ser liberada a qualquer momento, pela CODOP, dependendo do comportamento da Receita Orçamentária.

Parágrafo 2º - A utilização de recursos que onerem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 3º - Os saldos das cotas mensais não utilizados, serão acrescidos ao valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Os créditos especiais deverão -- ser preliminarmente justificados perante a Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo 1º - Todos Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça Orçamentária do exercício financeiro de 1981, deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda que enviará a Assessoria - Técnico Legislativa e Jurídica para as providências cabíveis, após parecer da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo 2º - As modificações que trata o parágrafo anterior, serão processadas uma única vez de cada mês.

Artigo 4º - Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Assessoria de Planejamento e Coordenação para indicação de recursos orçamentários.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle e registro atualizado das dotações do orçamento programa.

cont. Decreto nº 3546/80 - fls. 02

./...

Parágrafo 1º - Os documentos que ocasionem - despesa, deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, desde que -/ preenchidas as formalidades legais para proceder ao controle a que se refere o artigo 8º deste decreto.

Parágrafo 2º - A Secretaria da Fazenda através da Divisão de Contabilidade, elaborará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, comparativos entre as cotas liberadas da despesa e a efetivamente realizada apresentando os desníveis encontrados na execução do orçamento.

Artigo 6º - Todos aqueles que autorizarem - despesas em desacordo com as normas legais pertinentes serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - É vedada a realização da despesa pelas Unidades Orçamentárias, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica vedado o remanejamento das dotações fixadas no elemento econômico 3.1.2.0 - Material de Consumo para os demais elementos de despesa.

Artigo 9º - Fica vedada a possibilidade de - retirada de adiantamento, para fins de Despesas de Pronto Pagamento de elemento econômico 3.1.2.0 - Material de Consumo, exceto o Departamento de Recursos Materiais.

Artigo 10 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda e pela Assessoria de Planejamento e Coordenação.

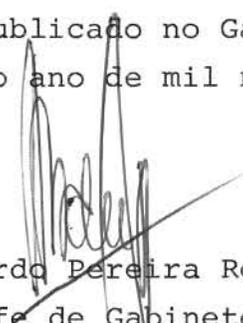
Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de dezembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete